



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAVALCANTE**

PORTARIA Nº 03, DE 23 DE AGOSTO 2024.

Estabelece regulamento para eleição de diretor, vice-diretor e assistente de direção das Unidades Escolares da área urbana para o biênio 2025/2026.

A Secretaria Municipal da Educação, de Cavalcante Goiás, no uso de suas atribuições legais, especialmente previsto no inciso XII, do artigo 148 da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Municipal nº 865/2001, e em conformidade com a Constituição Federal, Art. 206, inciso VI, e com a Lei Federal N. 9.394/1996, Art. 3º, Inciso VIII, e com a Lei Orgânica do Município, Art. 148, inciso XII, e com a Meta 19 do PME, e em consonância com a Resolução CEE/CP N. 004/2009:

RESOLVE:

I – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º -O diretor e o vice-diretor das escolas da Área Urbana da Rede Pública Municipal, são eleitos pela comunidade escolar, pelo voto direto, secreto e facultativo, nos termos dessa Portaria, vedado o voto por representação.

§ 1º - Nas escolas com número de alunos matriculados de 150(mínimo) até 280, haverá eleição para a função de diretor; a partir de 281 alunos matriculados haverá eleição para a função de diretor e vice diretor;

§ 2º - O Pré Escolar David José Vidal e a Creche Municipal Futura Geração, até que completem a quantidade mínima de alunos prevista nesse artigo para a realização de eleições diretas, estarão vinculadas à Escola Municipal Alci Alves

Moreira (Tia Cici), resguardando-se às mesmas o direito a um (1) assistente de direção para cada Unidade Escolar e que será eleito na mesma chapa de Diretor e Vice diretor.

§ 3º - As escolas municipais rurais, até que atendam as exigências previstas nessa Portaria para realização de eleições diretas, terá diretor lotado na sede do município a partir de indicação do Poder Executivo Municipal;

Art. 2º. - A comunidade escolar é compreendida por:

I – Corpo docente e agentes administrativos educacionais, em efetivo exercício na UE;

II – Alunos matriculados na UE;

III – Representante(s) legal (is) responsável (eis) pelo aluno;

Art. 3º. - São eleitores:

I – Os professores concursados e contrato temporário, modulados e em efetivo exercício na UE;

II – Os agentes administrativos educacionais concursados, modulados e/ou em efetivo exercício na UE;

III – O pai, a mãe ou o responsável legal pelo aluno, regularmente matriculado e frequente na UE;

IV – Os alunos, a partir dos 16 (dezesseis) anos de idade, completados até o dia da eleição;

V – Os professores e os agentes administrativos educacionais concursados, modulados na unidade escolar que se encontre em licença para tratamento de saúde, em razão de doença em pessoa da família, por gestação, por motivo de paternidade;

§ 1º - Podem votar os pais, as mães, os responsáveis ou aqueles que comprovadamente detenham a guarda ou a tutela do aluno, nunca todos, de forma cumulativa que tenham assinado a ficha de matrícula no ano de 2022.

§ 2º - Cada pai, mãe ou responsável tem direito a um só voto, não importando o número de filhos matriculados na unidade escolar.

§ 3º - O pai, a mãe, ou o responsável que possuir mais de um filho na unidade escolar figurará somente como eleitor na lista do aluno menor;

§ 4º - O pai, a mãe, ou o responsável que também for professor ou agente administrativo educacional em mais de uma UE deverá optar por votar apenas como um dos segmentos. Sendo a Comissão Eleitoral Local responsável por garantir apenas 1(um) voto.

Art. 4º. - Somente podem se candidatar às funções de diretores escolares os professores concursados e desde que atendam aos seguintes requisitos:

a) Estejam no exercício das funções de magistério há mais de 3 (três) anos ininterruptos e se achem modulados nas unidades escolares até a data do pleito;

b) Não tenham sido condenados em processo administrativo disciplinar, com decisão transitada em julgado;

c) Estejam regulares com a prestação de contas de recursos financeiros recebidos;

d) Possuam curso superior com licenciatura plena na área da educação;

e) Não tenham sido condenados em processo penal, com sentença transitada em julgado, há menos de 5 (cinco) anos, nem estejam cumprindo pena;

f) Declarem disponibilidade de tempo à unidade escolar em todos os seus turnos de funcionamento, no ato de posse;

g) Os componentes da chapa não podem possuir vínculo de parentesco entre si, ainda que por afinidade, até o 1º grau;

§ 1º - Entende-se por professor efetivo e estável aquele que concluiu o estágio probatório;

§ 2º - É vedado ao professor que cumpre mandato político eletivo, tanto no poder Executivo quanto no Legislativo, candidatar-se aos cargos de gestores nas unidades escolares, no período de duração do referido mandato;

§ 3º - Na hipótese de a unidade escolar, comprovadamente, não contar com professores candidatos que tenham formação acadêmica com licenciatura plena completa, podem candidatar-se os que possuírem o curso de magistério/normal completo e estejam cursando a licenciatura plena;

Art. 5º. - É vedada a candidatura dupla simultânea, assim entendida a candidatura à função de diretor escolar, para o mesmo período, em mais de uma unidade escolar;

Art. 6º. - O mandato do grupo gestor é de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do ano subsequente ao da eleição. Permitida reeleição;

Parágrafo único – O membro da direção com dois mandatos consecutivos, independente do cargo ocupado na gestão anterior, fica livre para integrar quaisquer das chapas que disputarem novo pleito eleitoral, subsequente ao término do mandato nas UE;

Art. 7º. - As eleições de que tratam essa Portaria serão realizadas no dia de 27 outubro de 2022.

Art. 8º. - No prazo improrrogável de 15 dias, da data da realização do pleito eleitoral, o presidente do Comitê Eleitoral Local de cada UE afixará, na sede da unidade escolar, em local público e de fácil acesso, edital local de convocação das eleições, devidamente aprovado em assembléia geral, mediante ata de reunião, lavrada em livro próprio.

Art. 9º. - O Edital de Convocação das Eleições deve conter, obrigatoriamente:

- I – Data, horário e local de votação;
- II – Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;

Art. 10º. - O prazo para registro de chapa será estabelecido no cronograma de atividades, aprovado pelo CME em consonância com a SME.

Art. 11º.- O requerimento de registro de chapa, deve ser feito em duas vias, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral Local, assinado pelos membros da chapa.

Parágrafo único – Os candidatos a diretor(a), vice-diretor(a) e Assistente de Direção devem apresentar à Comissão Eleitoral Local:

- I – Ficha de qualificação dos candidatos, em duas vias assinadas;
- II – Cópias dos títulos de habilitação de cada candidato (Diploma/Certificado);
- III – Cópia do projeto de gestão, contendo os objetivos, as metas, a metodologia de trabalho e as formas de avaliação da gestão, contemplando as seguintes áreas:
 - a) Gestão da melhoria dos resultados educacionais, abrangendo acesso, permanência e desempenho dos alunos matriculados na UE;
 - b) Gestão pedagógica;
 - c) Gestão de pessoas
 - d) Gestão de participação da comunidade;
 - e) Gestão de serviços e recursos;

Art. 12º.- Registrada a candidatura, a chapa terá ampla liberdade para divulgar - entre os eleitores, nas dependências da unidade escolar e nos espaços da comunidade - os seus integrantes e a sua proposta de trabalho, devendo a campanha eleitoral encerrar-se, obrigatoriamente, 24h (vinte e quatro horas) antes do início da votação;

§ 1º É vedado à chapa:

- a) Realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização, que atrapalhem o desenvolvimento normal e regular das aulas;
- b) Transportar eleitor e/ou fazer propaganda de boca de urna no dia da eleição;
- c) Confeccionar, utilizar, distribuir camisetas, chaveiros, bonés, caneta brindes, etc; seja por chapa, candidato ou apoiadores;
- d) Promover showmício ou atividade assemelhada;
- e) Fazer propaganda eleitoral mediante carros de som ou qualquer material de divulgação autoadesivo;
- f) Prometer vantagens funcionais ou ameaçar servidores no curso da campanha;

Parágrafo único: As vedações serão apuradas mediante denúncia identificadas ou anônimas, desde que apresentem prova material, devendo a Comissão Eleitoral Local uma vez tomado ciência, enviar - por escrito - a denúncia e as provas para o CME para análise e decisão; Sendo permitido que o denunciante se dirija diretamente ao CME com as provas;

§ 2º É permitido à chapa:

- a) Apresentar suas propostas, planejamento e plano de ação para a comunidade escolar;
- b) Divulgar suas propostas e planos de ação, por meio impresso, podendo conter o currículo vitae dos candidatos;
- c) Promover debates para apresentação de suas propostas, com toda a comunidade escolar, mediante autorização previa da Comissão Eleitoral, que zelará pela paridade dos horários e espaços cedidos, a cada chapa inscrita, respeitando-se o calendário escolar e as atividades da escola;

§ 3º A Comissão Eleitoral Local deve organizar, promover e coordenar, no curso da campanha, pelo menos um debate para apresentação de propostas, com as chapas envolvidas no pleito eleitoral;

§ 4º A Comissão Eleitoral Local designará, na unidade escolar, espaço específico e paritário para as chapas concorrentes para afixação de propaganda eleitoral permitida;

Art. 13º. - A cédula única será confeccionada pela unidade escolar, após sorteio de ordem, de número ou nome, promovido pela Comissão Eleitoral Local, de modo a garantir o sigilo do voto;

Art. 14º. - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes do início da votação, os membros da mesa coletora de voto verificarão a ordem, o material eleitoral e as urnas destinadas a recolher os votos, promovendo a correção de eventuais deficiências.

Parágrafo Único Os professores e os agentes administrativos educacionais votam em urna própria; os alunos e os pais, ou as mães ou os responsáveis, em outra urna.

Art. 15º - À hora fixada pelo edital e tendo verificado que o recinto e o material estão devidamente preparados, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos de votação;

Art. 16º - Os trabalhos das mesas coletoras iniciam-se 7h30min. (sete horas e trinta minutos) e terminam as 18h00min. (dezoito horas), sem qualquer interrupção.

Parágrafo Único – Os trabalhos de votação podem ser encerrados antecipadamente, se todos os eleitores constantes da lista de votação já tiverem votado;

Art. 17º.- Somente os membros da mesa coletora e um fiscal designado por chapa podem permanecer no recinto, além do eleitor, durante o tempo necessário para exercer seu direito;

Parágrafo Único – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora pode interferir em seu funcionamento, exceto os membros da Comissão Eleitoral Local.

Art. 18º. - O eleitor deve identificar-se, perante a mesa coletora de votos, com documento contendo foto e, após, assinar a lista de votantes;

Parágrafo Único – A escola oferecerá cópia do formulário de matrícula ao eleitor aluno que não possuir ou portar documento com foto, para sua identificação, no momento do comparecimento;

Art. 19º. - Na cabine de votação, após assinalar a chapa de sua preferência no retângulo próprio da cédula, devidamente rubricada pelos membros da mesa coletora, o eleitor dobrará a cédula, depositando-a, em seguida, na urna destinada à coleta de votos;

Parágrafo Único – A mesa coletora de votos deve registrar todas as ocorrências que alterarem o andamento do processo eleitoral, na ata de trabalhos.

Art. 20º. - Os votos de eleitores que não constarem da lista de votantes, e/ou daqueles que forem impugnados, serão coletados em separado, em envelope apropriado e carimbado pela mesa coletora.

§ 1º O eleitor, diante da mesa coletora de votos, deverá colocar a cédula assinada no envelope, que será fechado e rubricado, pelo presidente da mesa, na presença do votante.

§ 2º A apuração ou não do voto em separado será decidido pela mesa apuradora, após ouvir os representantes de chapa.

§ 3º Se a decisão for positiva, esse voto deve ser juntado aos outros do seguimento e, se negativa, desconsiderado, mantendo-se o envelope lacrado, e, não havendo recurso, incinerado.

Art. 21º. - Se, à hora determinada para o encerramento da votação, houver, no recinto, eleitores a votar, ser-lhes-ão fornecidas senhas, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor.

Art. 22º. - Encerrados os trabalhos de votação, a mesa coletora, por decisão da Comissão Eleitoral Local, transforma-se em mesa apuradora de votos, respeitada a proporcionalidade e a quantidade de membros necessários para a condução da apuração.

Art. 23º. - Quando concorrer apenas uma chapa, essa será declarada vitoriosa se obtiver a maioria dos votos válidos, descartando-se a fórmula do artigo 26º;

Art. 24º. - Na hipótese de a eleição ser disputada por duas ou mais chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver maioria simples dos votos apurados nos termos dessa Portaria;

Art. 25º. - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será considerada eleita, a que estiver, pela soma do efetivo exercício de seus membros, há mais tempo lotada na unidade escolar, em que ocorre o pleito.

Art. 26º. - A apuração dos votos será feita, conforme especificação delimitada nos incisos abaixo, sendo que os professores e os agentes administrativos educacionais representam metade do total dos votos a serem apurados, e os pais, ou os responsáveis e os alunos, a outra metade.

I – Toma-se o total de votos de pais ou mães ou responsáveis e de alunos maiores de 16 anos, consignados para a chapa, e multiplica-o pelo fator 50 (cinquenta); o resultado encontrado deve ser dividido pelo total de votantes do seguimento, encontra-se a quantidade de votos desse seguimento que será computada por chapa.

II – Toma-se o total de votos de professores e agentes administrativos educacionais, consignados para a chapa e multiplica-o pelo fator 50 (cinquenta); o resultado encontrado deve ser dividido pelo total de votantes do seguimento, encontra-se a quantidade de votos desse seguimento, que será computada por chapa.

III – Somam-se os resultados finais obtidos nos incisos I e II, obtendo-se o total geral de votos a ser computados para a chapa.

§ 1º A apuração do total de votos para cada chapa e representada pela seguinte fórmula:

$$V = \text{VPMRA} \times 50 / \text{PMRAE} + \text{PAAE} \times 50 / \text{EPAAE}$$

Sendo V o total percentual de votos alcançados pela chapa; VPMRA, o número de votos efetivos de pais, mães, responsáveis e alunos para a chapa; PMRAE, o número total de eleitores de pais e alunos; PAAE o total de votos de professores e agentes administrativos educacionais para a chapa; EPAAE, o número total de eleitores de professores e agentes administrativos educacionais.

§ 2º Será declarada eleita a chapa que obtiver maioria dos votos.

Art. 27º. - O quórum mínimo para validade das eleições é de 50% (cinquenta por cento) de todos os votantes, exceto no caso do artigo 23.º.

II- DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 28º. - A Comissão Eleitoral Local será eleita em consonância com o Conselho Escolar de cada unidade escolar de sua jurisdição, com plenos poderes pra organizar e realizar as eleições, composta por um representante dos professores, um representante dos agentes administrativos educacionais, um dos pais e um dos alunos, eleitos pelos seus pares.

§ 1º A idade mínima para participar da comissão é de 16 (dezesesseis) anos, completados antes da composição da comissão.

§ 2º O presidente será eleito pelos membros da comissão.

§ 3º O Comitê Eleitoral Local pode ser constituído por membros do Conselho Escolar, desde que respeitada a composição do caput desse artigo.

Art. 29º. - Compete, ainda, à Comissão Eleitoral Local:

I – Divulgar amplamente os critérios eleitorais, bem como as chapas concorrentes ao pleito.

II – Responder os questionamentos sobre o pleito, em consonância com essa Portaria, consultando sempre o CME.

III – Instruir e julgar os requerimentos, as impugnações e os recursos das chapas e de quaisquer dos membros da comunidade, as impugnações e os recursos das chapas e de quaisquer membros da comunidade escolar, cabendo recursos de suas decisões para o Conselho Municipal de Educação;

IV – Requisitar à secretaria de cada unidade escolar as listas de eleitores por segmento, sendo a primeira com os eleitores professores e agentes administrativos educacionais; a segunda, com alunos, pais, mães ou responsáveis dos filhos menores de 16 (dezesesseis) anos; e a terceira, contendo alunos, pais, mães ou responsáveis dos filhos maiores de 16 (dezesesseis) anos;

V – Publicar, em placar específico e de fácil acesso, as listas de votantes, fornecendo-a a cada chapa, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes das eleições, desde que requerida por escrito;

VI – Garantir o direito de a comunidade escolar solicitar a impugnação e/ou a inserção de eleitores, na respectiva lista de votantes, no prazo máximo de 24 horas, contados a partir de sua publicação.

VII – Nomear os presidentes e mesários que formarão a mesa coletora de votos, compostas pelo presidente, 2 (dois) mesários e 1 (um) suplente, que não podem ser parentes - até o terceiro grau - dos candidatos, nem membros da direção em exercício;

VIII – Garantir a participação igualitária das chapas inscritas, na fiscalização das eleições, indicando estas seus respectivos fiscais, por sessão eleitoral e por mesa apuradora, que serão imediatamente credenciados após as respectivas indicações, vedando-lhes a participação em qualquer chapa concorrente ao pleito.

IX – Nomear os apuradores do voto, podendo ser estes os mesmos membros da mesa coletora.

X – Lavrar, em ata, as ocorrências que alterarem a normalidade do processo eleitoral;

XI – Instruir e julgar os recursos de primeira instância interpostos contra o processo eleitoral ou contra o resultado das eleições;

XII - Expedir ofício, com cópia da ata de apuração, contendo todas as ocorrências no pleito, caso haja, ao Conselho Municipal de Educação, informando-lhe o resultado das eleições, no prazo máximo de 7 (sete) horas, contados do início da apuração.

§ 1º Cabem recursos das decisões da comissão Eleitoral Local, no prazo de 12 (doze) horas, após ciência do requerente, do interessado ou do denunciado, endereçado ao CME;

§ 2º A comunidade escolar, por quaisquer de seus membros, os candidatos individuais e as chapas, são partes legítimas para requerer orientação, esclarecimento, impugnação e pedido de providências à Comissão Eleitoral Local, desde que motivados e relevantes para o cumprimento dos objetivos dessa Portaria; podendo, ainda interpor recurso de que trata o § 1º.

III – DA FORMA E DO PROCEDIMENTO DOS REQUERIMENTOS, DOS PEDIDOS E DOS RECURSOS

Art. 30º. - Os requerimentos, os pedidos e os recursos devem ser sempre encaminhados às instâncias, por escrito, em duas vias, ou, ainda, reduzido a



termo, pela Comissão Eleitoral Local respectiva, devem ser instruídos com os documentos que corroborem a solicitação e conter o seguinte:

- I – Órgão ou autoridade administrativa a quem se dirige;
- II – Identificação do interessado ou de quem o represente.
- III – Domicílio do requerente, lotação na unidade escolar e local para recebimento de comunicações;
- IV – Formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos.
- V – Data e assinatura do requerente ou de seu representante;
- VI – Documentos ou outras provas admitidas em direito que corroborem a solicitação;

Parágrafo único – A tramitação da solicitação segue o seguinte procedimento:

- a) O registro da solicitação, perante a Comissão Eleitoral Local;
- b) O ato pode vir acompanhado de documentos que se relacionem diretamente com o pedido e ajudem na elucidação dos fatos.
- c) É vedado à Comissão Eleitoral Local recusar o recebimento de requerimentos ou documentos, devendo orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas no pedido;
- d) No ato do recebimento do requerimento, a comissão eleitoral assinará a via que se destina ao requerente, com data, local e horário de recebimento;
- e) A comissão pode avaliar a relevância e a motivação da solicitação, decidindo, motivadamente, de plano, pela maioria de seus membros, com base nessa Portaria, sobre a continuidade ou o arquivamento do feito, cabendo dessa decisão, devidamente comunicada ao interessado, recurso, em 24h (vinte quatro horas).
- f) Quando se tratar de denúncia de irregularidade no processo eleitoral ou contra atos de professores, de alunos, da direção ou de chapa em disputa, a comissão baixará os autos em diligência, para que o denunciado ou interessado apresente defesa, instruída ou não com documentos, no prazo de 24h (vinte quatro horas), a contar a partir da

ciência; sendo apresentado fato novo ou documentos, que necessitem da oitiva do requerente, isso devera ser feito no mesmo prazo;

- g) A comissão eleitoral, respeitado o direito de ampla defesa e o do contraditório, convocará os seus membros, em 24h (vinte quatro horas), para, em sessão pública, decidir sobre o recurso; sendo garantidos, previamente, a apresentação de defesa, ou o cumprimento das diligências ou a justificativa do denunciado.
- h) O interessado ou denunciado terá vista dos autos, no local em que estiver funcionando a comissão eleitoral;
- i) O requerente, o denunciado ou o interessado podem, querendo, obter cópia do requerimento e da defesa apresentada, acompanhada dos documentos que a instruírem;
- j) A comissão eleitoral pode decidir com base no requerimento ou documentos apresentados e, ainda, por oitiva do denunciado, do requerente ou do interessado, podendo, também, diligenciar, requisitar e solicitar documentos para motivar a decisão do mérito.
- k) A decisão sobre o requerimento deve ser aprovada pela maioria dos membros da comissão, em sessão pública, para que se dê vistas dos requisitos mínimos de legalidade;
- l) A decisão da comissão deve ser legal, motivada, lógica e coerente com os fatos e fundamentos apresentados e com as normas dessa Portaria;
- m) A decisão deve ser registrada em livro próprio, em ata assinada pelos membros presentes na sessão de instrução e julgamento do requerimento;
- n) A decisão deve ser reduzida a termo e entregue, mediante ciência, ao interessado, com data e horário de recebimento;
- o) A comissão deve decidir, de forma interlocutória, todos os assuntos e requerimentos apresentados pela comunidade escolar;
- p) É vedado à comissão eleitoral suprimir instância e se negar a decidir sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo único – As dúvidas, omissões e conflitos relacionados aos recursos serão dirimidos pelo CME.

IV – DA NULIDADE E DA ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA GESTOR

ART. 31º. - Serão nulas as eleições quando:

- I – Realizadas em dia, hora e locais diversos dos designados no edital;
- II – Encerradas antes da hora determinada, sem que todos os eleitores, constantes da lista de votação tenham votado.
- III – Realizadas e apuradas, perante mesas constituídas em desacordo com essa Portaria;
- IV – Preterida qualquer formalidade essencial, estabelecida nessa Portaria.
- V – Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constates dessa Portaria;

Parágrafo único – A anulação do voto não implicara a anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a da eleição.

Art. 32º. - A anulação não pode ser invocada por quem lhe deu causa.

Art. 33º.- Em caso de anulação ou não realização das eleições, o Conselho Escolar convocará novo pleito, mediante edital baixado pelo CME em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, em, no máximo, 30 dias, respeitados os prazos legais, nos termos dessa Portaria.

V – DA PERDA E DO AFASTAMENTO DO MANDATO

Art. 34º.- Os membros do grupo gestor, no todo ou por função ocupada, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I - Grave violação as normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos e no do Magistério, nessa Portaria e no Regimento Escolar;
- II – Grave violação das diretrizes pedagógicas e administrativas da mantenedora;
- III – Malversação ou dilapidação do patrimônio e/ou dos recursos da mantenedora;
- IV – Abandono da função;

V – Reiterada desídia no exercício da função;

VI – Aceitação de transferência que importe o seu afastamento da função;

§ 1º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, mantenedora da rede municipal, nomear comissão de sindicância ou processante, específica, para apurar denúncias, irregularidades, atos de improbidade administrativa, praticados ou supostamente praticados, pelo grupo gestor, no todo ou por função, das unidades escolares da Rede Pública Municipal;

§ 2º Todo o procedimento deve respeitar o direito de ampla defesa e do contraditório;

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação pode decidir pelo afastamento temporário do acusado da função de gestão, desde que, comprovadamente haja grave prejuízo para a investigação ou para apuração;

§ 4º Da decisão da Secretaria Municipal de Educação, mediante relatório circunstanciado da comissão específica, cabe recurso ao Conselho Municipal de Educação.

VI – DA POSSE

Art. 35º. A posse de diretor, vice-diretor e Assistente de Direção, dar-se-á 5 dias após o período para recorrer da eleição;

Parágrafo único – No ato da posse, o grupo gestor assinará Termo de Compromisso, comprometendo-se a participar de todos os momentos de formação, oferecidas pela mantenedora, bem como garantir disponibilidade de trabalho integral, nos turnos de funcionamento, da unidade escolar;

Art. 36º- No ato da posse, o grupo gestor, que teve seu mandato findo, acompanhado pelo Conselho Escolar, entregará, obrigatoriamente, ao empossado, sob pena de responsabilização funcional, civil e criminal, os seguintes documentos:

- a) A escritura do terreno do prédio escolar, com devido registro cartorial ou documento equivalente;

- b) Os últimos atos autorizadores de funcionamento, de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, devidamente expedidos pelo Conselho Municipal de Educação;
- c) Documentos da unidade escolar e dos alunos, organizados e em bom estado;
- d) Lista dos aparelhos de informática, eletroeletrônicos, patrimônios móvel e pedagógico;
- e) Lista do acervo bibliotecário;
- f) Cópia do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Interno Escolar, aprovado pela comunidade;
- g) Talonários de cheques e extratos bancários, de todas as contas da unidade escolar, com descrição dos últimos gastos pagos e dos que estão por vencer.
- h) Cópia das prestações de contas dos recursos recebidos, devidamente aprovados, ou em processo de aprovação, do período de exercício do mandato;
- i) Cópia da modulação efetiva da unidade escolar;
- j) Relatórios dos compromissos financeiros assumidos, com a devida justificativa e a comprovação dos gastos;
- k) Relatório dos pedidos, requerimento e processos em tramitação na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 37º. - A diretoria empossada deve verificar a veracidade e autenticidade dos documentos recebidos e das informações prestadas, sendo que qualquer irregularidade detectada deve ser comunicada oficialmente, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contadas da constatação, à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – No prazo máximo de 10 (dez) dias, após a posse, a nova direção encaminhará a cópia do projeto de gestão, apresentado a comunidade, no período de candidatura, à Secretaria Municipal de Educação;

Art. 38º. - Os processos administrativos de cassação e impedimento do grupo gestor serão instaurados e conduzidos pela Secretaria Municipal de Educação,

mediante comissão específica para tal, respeitado o direito e de ampla defesa e do contraditório;

Parágrafo único – Cabe recurso ao Conselho Municipal de Educação, das decisões terminativas desses processos;

Art. 39º. - Extinto o mandato da direção, sem que tenham sido realizadas novas eleições, o Conselho Escolar elegerá diretor Pro Tempore, para dirigir a unidade escolar até a posse dos eleitos, observando o disposto nessa Portaria;

Art. 40º. - As unidades escolares, no ato de sua criação, terão diretor pro tempore, nomeado pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º Para a primeira eleição, na unidade escolar, fica dispensada a comprovação do tempo de modulação exigido, para professores interessados a concorrerem ao grupo gestor.

§ 2º O mandato tempore do grupo gestor, nas escolas novas tem a duração de 1(um) ano, podendo se estender, de forma justificada, até o próximo pleito eleitoral regular da rede Municipal.

Art. 41º.- No prazo improrrogável de 6 (seis) meses, contados da data de publicação dessa, todas as unidades escolares que ainda não tenham criado o Conselho Escolar, devem criá-los, sob pena de responsabilidade administrativa de sua direção.

Art. 42º.- Cada unidade escolar destinará ambientes constituídos de infraestrutura mínima necessária para funcionamento do Conselho Escolar;

Art. 43º.- Compete a Secretaria Municipal de Educação garantir as unidades escolares da rede pública municipais os meios e as condições necessárias à realização das eleições de que trata essa Portaria.

Art. 44º. -O grupo gestor será designado por Portaria baixada pelo Secretário Municipal de Educação na mesma data da posse;

Art. 45º.- Em caso de renúncia ou impedimento do diretor, o vice assumirá a direção da unidade escolar.

Art. 46º.- O vice-diretor que assumiu o mandato do diretor, de forma definitiva, por vacância, por renúncia, por impedimento, por substituição em caráter definitivo ou por processo administrativo transitado em julgado, pode se candidatar à direção a mais de um pleito.

Art. 47º.- Em caso de renúncia ou impedimento do diretor, do vice diretor ou do assistente de direção, conjuntamente ou em separado, a SME, a partir da indicação de nome(s) do Conselho Escolar, nomeará seus substitutos que completará o biênio para o qual houve a eleição.

Parágrafo Único: Os substitutos nomeados pela SME são de livre nomeação e exoneração da SME. Podendo nomear tantos substitutos quanto achar necessário durante o pleito que falta para completar o biênio das eleições.

Art. 48º. A eleição do Diretor, Vice-Diretor e Assistente de Direção não se aplica às unidades escolares conveniadas, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único – A nomeação do diretor, vice-diretor e Assistente de Direção da escola conveniada é de competência da mantenedora da Rede Municipal de Ensino.

Art. 49º. Todas as reuniões e demais trâmites, desde que possível ao seu andamento, devem respeitar as regras relativas à pandemia.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral Local fica encarregada de requerer, junto à SME, os materiais necessários para higienização e demarcação de distanciamento para o dia da eleição. Evitando a aglomeração. Podendo disponibilizar recurso virtual para que o eleitor verifique o esvaziamento do recinto de votação e possa comparecer ao local sem risco de contaminação.

Art. 50º - Os casos omissos nessa Portaria serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação em consonância com a SME.

Art. 51º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

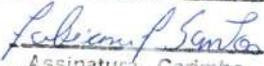
Cavalcante Goiás, aos 23 de agosto de 2024.


Wanderleia dos Santos Rosa

Secretária Municipal de Educação
Decreto nº281/2022

Wanderleia dos Santos Rosa
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 281/2022



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que uma via deste documento foi fixada no Placar da Prefeitura Municipal
Em: 23 / 08 / 2024

Assinatura - Carimbo